FORTES CHUVAS

Garis suspendem greve no Rio por causa das chuvas

Sindicato dos trabalhadores da Comlurb prevê retomar paralisação na segunda-feira (4)

IZABELLE RODRIGUES
horahmunicipios@gmail.com

Diante da forte chuva que cai no Rio desde quinta-feira (31), o sindicato que representa os garis do Município do Rio determinou uma suspensão temporária da greve da categoria.

O presidente da entidade, Manoel Meireles, comunicou por áudio à categoria que a greve na Comlurb está suspensa até a zero hora de segunda (4). Na quinta (31), em uma assembleia, a classe rejeitou uma nova proposta patronal e tinha decidido manter a paralisação — suspensa. O bairro onde mais choveu foi Guaratiba. As estações pluviométricas do Sistema Alerta Rio da região registraram, da 1h de quinta à 1h de sexta, 254,4 mm — o que a Climatempo considerou "um acumulado extremo para um período de 24 horas".

"Este valor se aproxima do volume que ocorreu em Jacarepaguá, entre 8 e 9 de abril de 2019, quando a cidade vivenciou um dos mais catastróficos episódios de chuva, desde o início das medições do Alerta Rio, em 1997. Naquela ocasião, choveu 289,6 mm em Jacarepaguá", lembrou a Climatempo. Ainda segundo a Climatempo, o acumulado em Guaratiba nesta madrugada supera a média histórica no Rio para o mês de março, que é de 138,4 mm, e a média para abril, que é de 105,44 mm. Na comunidade do Terreirão, no Recreio, um carro foi parar num valão. Moradores contaram que o leito transbordou e que o motorista não soube distinguir o que era rua e que era canal. Uma das rodas passou da borda, e o veículo afundou. Ninguém se feriu.

DIVULGAÇÃO



Bairro onde mais choveu foi Guaratiba

MetrôRio tem aumento de passagem para R$ 6,80



Agetransp autorizou o aumento

Em sessão regulatória, o Conselho Diretor da Agetransp reconheceu o direito contratual da concessionária MetrôRio de reajustar a tarifa com o índice de 16,91% (o IGP-M referente ao período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022), passando o valor para R$ 6,80, a partir de 2 de abril.

O conselho determinou, ainda, que o Governo do Rio de Janeiro e a concessionária, diante da crise financeira provocada pela pandemia do Covid-19, negociem a redução do valor da tarifa, através de compensações ou subsídios, para minimizar os efeitos do reajuste.

O reajuste da tarifa, baseado no IGP-M, está previsto no contrato de concessão realizado entre o Governo do Estado e a Concessionária MetrôRio.

Em nota, o Governo do Estado afirmou que ele e o MetrôRio estão finalizando a minuta do acordo que garantirá, entre outras medidas, a redução do reajuste tarifário homologado pela Agetransp no valor máximo de R$ 6,80.

"Além de um valor menor para a população, por meio de redução na tarifa base e da implementação de medidas como a tarifa social, a negociação visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato", disse o órgão.

Vacinação contra a gripe no Rio começa na próxima segunda-feira

Começa na próxima segunda-feira (4) a vacinação contra a gripe no Rio. O processo de imunização será em etapas, iniciando pelos grupos prioritários.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que só crianças de 5 a 11 anos precisam esperar um intervalo de tempo para serem vacinadas com nova dose da vacina contra a Covid e a contra a gripe. O intervalo indicado é de 15 dias entre a aplicação dos imunizantes.

"A gente vai vacinar de maneira escalonada, começando com o grupo de 80 anos e profissionais de saúde nas unidades onde trabalham. As pessoas com mais de 80 anos podem procurar uma unidade para se vacinar para a gripe e para a Covid, lembrando que as duas podem ser realizadas ao mesmo tempo", afirmou o secretário municipal de Saúde, Daniel Soranz.

A orientação da secretaria é que quem estiver com sintomas sugestivos de Covid deve adiar a vacinação contra a gripe até ficar totalmente recuperado. Além disso, precisa esperar pelo menos quatro semanas após o início dos sintomas.

Assintomáticos com exame PCR ou teste de antígeno positivo para Covid também devem esperar 4 semanas a partir da data do resultado. Soranz pediu que a vacinação seja expandida para a população em geral, e não apenas para idosos, crianças e grupos prioritários.

"A gente entrou no outono, que é uma estação que naturalmente tem casos de gripe. E é importante que o ministério se sensibilize para vacinar todos os grupos", disse.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

03 DE ABRIL DE 2022 PUBLICADO EM 03/04/2022

DECRETO Nº 5415, DE 03 DE ABRIL DE 2022

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DA TEMPESTADE LOCAL/CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS NOS DIAS 01 E 02 DE ABRIL DE 2022 E DA NECESSÁRIA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NAS ÁREAS AFETADAS DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ - (COBRADE1.3.2.1.4) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

CONSIDERANDO a intensidade das chuvas que atingiram áreas do município de Belford Roxo nos dias 01 e 02 de abril de 2022, causando grave sofrimento, desalojando famílias e destruindo seus pertences, inviabilizando a permanência delas em suas residências sob risco de vida, além de destruir e obstruir infraestrutura essencial à distribuição de água e esgoto nos locais atingidos;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de ações visando à proteção da vida, integridade física e patrimonial dos munícipes, de modo a minimizar as adversidades dos atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade, promovendo a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação destruidora e avassaladora das águas pluviais

CONSIDERANDO que, em face da extensão do desastre, cuja intensidade está dimensionada classificação prevista pelo COBRADE 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas e no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Belford Roxo, se acha ampla e plenamente caracterizado o SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, que afeta gravemente a comunidade local, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades e ameaçando sua existência e integridade;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos financeiros suficientes, ou mesmo previsão orçamentária, para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente as obras e serviços que se demonstram necessários;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA nas áreas do Município de Belford Roxo, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria n.º 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Belford Roxo, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Belford Roxo.

Art. 4º. Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da CRFB, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação e com dispensa de maiores formalidades legais, nos termos do inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), as seguintes medidas e providências:

I - a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e –junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

II - a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

III - a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;

IV - a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, agasalhos, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;

V - a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre

Art. 6º. Ficam a Secretaria Municipal de Conservação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal Especial de Defesa Civil, sob a coordenação do Gabinete Prefeito, autorizadas a formar e compor "Frentes de Trabalho", destinadas a promover a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação das águas pluviais, o alojamento dos desabrigados, campanhas de vacinação e quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro, bem como a remuneração que lhes será devida, se for o caso.

Art. 7º. A SITUAÇÃODE EMERGÊNCIA PÚBLICA permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias caso sejam mantidas as circunstâncias fáticas que ensejam a sua edição.

Art. 8º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação

Belford Roxo, 03 de abril de 2022.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO – WAGUINHO
Prefeito Municipal